



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7552 - Segunda-feira, 7 de Julho de 2025.

Divulgação: Segunda-feira, 7 de Julho de 2025. **Publicação:** Terça-feira, 8 de Julho de 2025.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Assistência Social

Protocolo: 560165

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2025 PROCESSO 25.0.000076851-3

Disciplina o intervalo intrajornada para compensação de Falta Greve no âmbito da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) em extinção.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 23.130, de 21 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 21.569, de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 23.346, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a especificidade do trabalho realizado nas unidades da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), em extinção,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos pelos servidores da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), em extinção, para fins exclusivos de compensação da Greve de 2025.

Art. 2º Para fins de cômputo das horas destinadas à compensação, o servidor deverá realizar jornada superior à sua carga horária diária regular, sendo vedada a inclusão do intervalo mencionado no art. 1º no cômputo da carga horária diária regulamentar.

Art. 3º A jornada diária de trabalho, incluindo as horas adicionais realizadas nos termos do art. 1º, deverá respeitar o limite máximo estabelecido no art. 18 do Decreto nº 21.569/2022.

Art. 4º As horas realizadas a maior deverão ser ajustadas pela chefia imediata do servidor com a situação "224 – COMPENSAÇÃO GREVE - 2025".

Porto Alegre, 04 de julho de 2025.

MATHEUS DA LUZ XAVIER, Secretário Municipal de Assistência Social.

  [Edição Completa](#)



Imprimir